



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



LEI Nº 220/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI O ADICIONAL NOTURNO DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE  
RERIUTABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Reriutaba a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o adicional noturno dos Guardas civis municipais de Reriutaba.

**Art. 2.** O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se noturno o trabalho desenvolvido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte.

§ 2º Considera-se remuneração fixa o somatório do vencimento-base do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias inerentes ao cargo de carreira, bem como às já incorporadas à remuneração do servidor.

§ 3º A hora do trabalho noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando o chefe do executivo autorizado a realizar suplementação por meio de decreto, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba,** em 23 de junho de 2023.

**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**LEI Nº 220/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

**INSTITUI O ADICIONAL NOTURNO DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE  
REIRUTABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,** no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Reriutaba a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o adicional noturno dos Guardas civis municipais de Reriutaba.

**Art. 2.** O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se noturno o trabalho desenvolvido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte.

§ 2º Considera-se remuneração fixa o somatório do vencimento-base do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias inerentes ao cargo de carreira, bem como às já incorporadas à remuneração do servidor.

§ 3º A hora do trabalho noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando o chefe do executivo autorizado a realizar suplementação por meio de decreto, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba,** em 23 de junho de 2023.

**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES**

Prefeito Municipal